



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE  
13104757000177

## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
823	Prefeitura
GRUPO	SUB-GRUPO
Prefeitura Municipal de Malhador/SE	decretos
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 165 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022	16/12/2022
RESUMO	

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema único de Execução Orçamentaria Financeira.

DATA	PUBLICADO POR
15/12/2022	Hernandison Bispo



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 165  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema único de Execução Orçamentaria Financeira.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**, prefeito do Município de Malhador, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas para adequação do município de Malhador/SE, para atender o Decreto 10.540/2020, a Lei Complementar 101/2000 e a Lei 4.320/64.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A transparência da gestão fiscal do município de Malhador em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020 e do disposto no [art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

**§ 1º** O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no [art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

- I. Das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do município;
- II. Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;
- III. Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;
- IV. Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;
- V. Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

**§ 2º** Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos do município, com rateio de despesa previamente acordada com o chefe do Legislativo, as atualizações ficarão sob responsabilidade do responsável pela secretária da Finanças.

**§ 3º** O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**§ 4º** Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o município assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, prevendo explicitamente em cláusula contratual

**§ 5º** O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, o Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados no mínimo nas segregações de funções de execução orçamentária e financeira, de controle, patrimonial e de consulta, não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso que são o responsável pela Secretária de Finanças, Controladoria, Procuradoria, Planejamento e Gabinete sendo controlado os acessos pelo gerenciador do Siafic.

**§ 1º** O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

**§ 2º** São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic pelo administrador nomeado pelo município:

- I. Autorização expressa da chefia imediata através de formulário assinado com os módulos a serem acessados e as tarefas a serem



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

executadas de acordo com a segregação de funções;

- II.** Assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

**§ 3º** Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

**§ 4º** O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

**§ 5º** fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

**§ 6º** Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

- I.** Divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto;
- II.** Alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

**§ 7º** Serão atribuições do usuário do Siafic:

- I.** Inserir, consultar informações, fornecer documentos gerados pelo Siafic;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- II.** É responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos;
  - I.** Todo usuário do Siafic que inserir informações no softwre deverá está munido de documento de suporte, que são documentos físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprove a transação na entidade, tais como notas fiscais, contratos; deixando essa documentação de forma organizada no município;
- II.** A disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- III.** Todos os registros deverão conter no histórico da transação, a referência da documentação de suporte de forma descritiva e padronizada;
- IV.** Os responsáveis pelos registros adotarão providências para obtenção da documentação na forma e no prazo adequado para evitar omissões e distorções, e se identificado que algum servidor não contribuiu ou tentou prejudicar sofrerá penalizações através do devido processo administrativo disciplinar, na forma da lei;
- V.** A geração de registro tem que ser considerado a data do fato ocorrido e publicado no Portal da Transparência do ente até o próximo dia útil obedecendo o princípio da tempestividade;
- VI.** O usuário do Siafic não poderá fazer exclusões, assumindo que alguma informação foi inseida devidamente, deverá-se fazer o estorno e em seguida a correção justificando-a;
- VII.** Todo usuário do Siafic será identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital.

**CAPÍTULO II**  
**DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**Art. 3º** Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o [§ 2º do art. 48](#) e o [art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), e à divulgação dos relatórios de que tratam o [§ 3º do art. 165 da Constituição](#) e o [§ 2º do art. 55 da referida Lei Complementar](#), o Sifac ficará disponível até:

- I. O vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior e publicar no Portal da Transparência;
- II. O segundo dia útil para lançamentos de baixas de almoxarifado, patrimônio, e demais ajustes que necessitem serem feitos relativos ao mês imediatamente anterior;
- III. Para atendimento aos prazos citados é necessário que o município siga os prazos determinados no Fluxograma Dos processos Internos dispostos no Anexo I;
- IV. Para atendimento aos prazos necessários para registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior inclusive para as rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar deverá ser observados os prazos expostos no Decreto nº 162 de 30 de novembro de 2022 que trata do encerramento do exercício.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º.** A Controladoria do município ficará responsável pela orientação e fiscalização, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto e no Decreto 10.540/2020 .

**Art. 5º.** Os órgãos da Administração Direta do município e o Poder



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Legislativo deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Malhador/SE, 07 de dezembro de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
ANEXO I

